



PROCESSO N.º 705/08

PROTOCOLO N.º 5.673.713-8/08

PARECER N.º 852/08

APROVADO EM 03/12/08

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MUNICÍPIO: LARANJEIRAS DO SUL

ASSUNTO: Regularização de matrícula no Ensino Fundamental de Nove Anos.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. A Secretária Municipal de Educação, do Município de Laranjeiras do Sul, encaminhou expediente ao Presidente deste Colegiado, datado de 24 de novembro, solicitando parecer acerca do que segue:

Seguindo o cronograma de oferta gradativa do Ensino Fundamental de Nove Anos e conseqüente cessação de oferta do Ensino Fundamental de Oito Anos neste município, solicitamos a este Conselho, parecer para a regularização de matrícula de alunos no 3º Ano do Ensino Fundamental de Nove Anos os quais serão retidos nas turmas de 2ª série do Ensino Fundamental de Oito Anos.

Tendo em vista que os alunos embora recebendo atendimento diferenciado e aulas de contraturno, não conseguiram atingir os requisitos mínimos para aprovação, pretendemos em consonância com a Deliberação nº 09/01/CEE de natureza pedagógica, realizar reclassificação quando o processo de ensino-aprendizagem indicar necessidade. Estaremos nos orientando na referida Deliberação, pois não teremos mais a oferta de turmas de 2ª série em nenhum estabelecimento de ensino do município.

Informamos que o número de alunos que serão beneficiados por esse procedimento são de aproximadamente 23 alunos espalhados nas 16 escolas do município, portanto distantes umas das outras.

Contando com vosso deferimento, aguardamos encaminhamentos com o acima exposto e também como procederemos quanto aos Documentos (históricos, transferências...) destes alunos.

2. No Mérito

A consulta se refere à situação escolar de alunos que serão matriculados no 3º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos, quando retidos na 2ª série do Ensino Fundamental de Oito Anos.

O Município continuará a ofertar a 3ª série do Ensino Fundamental de Oito Anos, conforme depreende-se do exposto no expediente encaminhado quando afirma sobre a implantação gradativa do Ensino Fundamental de Nove Anos, com conseqüente cessação do curso de oito anos.



PROCESSO N.º 705/08

Diante da oferta da 3ª série do ensino de oito anos em 2009, cabe questionar: poderiam os 23 alunos distribuídos nas 16 escolas serem matriculados na 3ª série do Ensino Fundamental de Oito Anos e receberem atendimento pedagógico específico para suas dificuldades de aprendizagem, tendo um tempo maior para superá-las?

Caso não acolha esta possibilidade, não há impedimento para matricular os 23 alunos no 3º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos, conforme entendimento sobre a correspondência entre séries e anos do Ensino Fundamental de Oito e de Nove Anos, constante do Parecer n.º 721/07 - CEE/PR.

Assim, neste caso, tomando-se por base o Parecer n.º 721/07 - CEE/PR, e os artigos 24, 25 e 26 da Deliberação n.º 09/01 - CEE/PR, há que se realizar o processo pedagógico da reclassificação, desde que o mesmo esteja previsto no Regimento Escolar das instituições de ensino.

Destaque-se que o Ensino Fundamental de Oito e de Nove Anos é um curso com distintas Propostas Pedagógicas, bem como com especificidades que estão lavradas nos Regimentos Escolares de cada uma das escolas e que merecem ênfase.

Em qualquer uma das duas possibilidades apontadas, cabe a responsabilidade das equipes pedagógicas de cada escola realizarem as devidas aproximações curriculares, tratando coerentemente as especificidades de aprendizagem dos alunos, visto que estavam inseridos em contextos curriculares diferenciados.

No caso da realização do processo pedagógico de reclassificação, o mesmo deve ser registrado na documentação escolar dos alunos, tendo como respaldo a Deliberação n.º 09/01-CEE/PR.

II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, dá-se por respondida a consulta encaminhada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura de Laranjeiras do Sul.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 705/08

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 02 de dezembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de dezembro de 2008.